

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.340.550-5

DATA: 17/07/2025

PARECER CEE/CEIF N.º 236/2026

APROVADO EM 19/05/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO MONTEIRO LOBATO – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: GUARATUBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

RELATOR: FLÁVIO VENDELINO SCHERER

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, da instituição de ensino citada. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 04/2025, em especial, incorporar o componente curricular da Educação Digital e Computação às matrizes curriculares e à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, de interesse do Colégio Monteiro Lobato – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado à Rua Tocantins, n.º 75, município de Guaratuba, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

A instituição de ensino é mantida pela Cernach & Arsie Ltda. ME e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Paranaguá e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.340.550-5

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

A matéria está regulamentada no Art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicas, para a renovação do reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Direção da instituição de ensino em 15/12/2025, apresentou justificativa do atraso do processo, conforme segue:

Eu, Vaneli Mari Arsie Cernach, na qualidade de diretora pedagógica deste estabelecimento de ensino, venho por meio desta comunicar que todos os processos administrativos desta instituição são de minha responsabilidade. Infelizmente, no dia 01 de novembro de 2022, minha filha foi diagnosticada com uma doença grave, o que a levou a ficar internada por 1 ano e 9 meses, enfrentando períodos de risco de vida iminente. Durante esse período, dediquei-me integralmente a acompanhá-la no hospital, restringindo minha atuação no colégio apenas a questões emergenciais.

Desde o dia 04 de outubro de 2024, estamos em fase de recuperação e retomando gradualmente as atividades. Estou empenhada em resolver as pendências decorrentes desse período de ausência, compreendendo que, embora seja uma questão particular, não afeta minha dedicação profissional. Agradeço a compreensão de todos e comprometo-me a agilizar a resolução dessas pendências.

Por ser fiel à verdade, assino esta justificativa.

O Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros está vigente até 01/10/2026 e a Licença Sanitária até 13/06/2026.

Constam as Matrizes Curriculares dos Cursos e devem observar o contido na Deliberação CEE/PR n.º 04/2025:

[...]

Art. 2º A Educação Digital e Computação na Educação Básica deve ser incorporada aos Currículos e Propostas Pedagógicas Curriculares de todas as etapas da Educação Básica e suas modalidades, observadas as competências e habilidades da Computação: Complemento à BNCC, conforme os anexos I e II desta Deliberação.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.340.550-5

Os docentes são habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Paranaguá por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, conforme exposto no quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Colégio Monteiro Lobato - EI, EFM	Guaratuba/Paranaguá	Resolução n.º 4209, de 03/07/24; De: 28/10/20 a 27/10/25	Prazo 05 anos De: 28/10/25 a 27/10/30

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) garantir o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 04/2025, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados;

b) incorporar o componente curricular da Educação Digital e Computação às matrizes curriculares.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

É o Parecer.

Flávio Vendelino Scherer
Relator

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.340.550-5

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 19 de maio de 2026.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF